



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0682002/2026/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO N. 002/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE
SOFTWARES DE ENGENHARIA, DIAGNÓSTICO E
CONSULTORIA, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO
DA METODOLOGIA BIM, DECORRENTE DE
ADESÃO ("CARONA") À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 016/2025/SEPLAG/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO) , inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário-Geral, **ROGERIO GAGO DA SILVA** , inscrito no CPF sob o nº 5XX.XXX.XX2-04, portador do RG nº 9XXXX4 SESDEC/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **PRO - SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA** , inscrita no CNPJ: 03.620.200/0001-35, com sede no Srt/s quadra 701 conjunto e bloco 3, Edifício Palácio do Rádio I, Salas 209, 211, 212 e 214 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70340-901, representada pelo **LOURIVAL MACHADO** , inscrito sob o CPF: 1XX.XXX.XX0-34 e RG: 7XX.XX6 SSP/DF, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.242.000022/2025-38, autorizado pelo Despacho 0674138, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, bem como à Resolução Legislativa nº 593/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de softwares de engenharia, bem como serviços de diagnóstico e consultoria, com foco na implementação da metodologia Building Information Modeling – BIM, para atender às necessidades da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio de adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços nº 016/2025/SEPLAG/MT.

1.2. O objeto será executado em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 016/2025/SEPLAG/MT, observados os quantitativos e necessidades específicas da CONTRATANTE, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar [0641289](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Esta contratação decorre de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025/SEPLAG/MT** , nos termos do art. 205 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (MT), devidamente autorizada pelo órgão gerenciador.

2.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

- I – A Ata de Registro de Preços nº 016/2025/SEPLAG/MT;
- II – O Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025/SEPLAG/MT e seus anexos;
- III – O Estudo Técnico Preliminar nº 0641289/2025/SEC-ENG-ARQ/DEP-AU/ALERO;
- IV – A proposta da CONTRATADA registrada na Ata;
- V – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 100.242.000022/2025-38.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

3.1. Os bens e serviços contratados, bem como seus quantitativos e valores unitários, correspondem aos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 016/2025/SEPLAG/MT, observada a demanda da CONTRATANTE conforme ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TABELA 1.

3.2. Os preços são **fixos**, registrados na Ata, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, treinamentos, suporte técnico e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.3. Eventuais reajustes, revisões ou repactuações observarão exclusivamente as regras e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 016/2025/SEPLAG/MT e na legislação aplicável.

ITI	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION (AEC COLLECTION), USUÁRIO NOMEADO STANDARD ELD NEW, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. INCLUSA CAPACITAÇÃO DE USUÁRIO DOS SOFTWARES.	UN	15	R\$ 42.970,00	R\$ 644.550

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos aos requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à Secretaria Geral autorizar ou não a prorrogação.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. O fornecimento das licenças e dos meios para a realização das instalações dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.2. Para o serviço de diagnóstico e consultoria:

5.1.2.1. Até o quinto dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada a primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a Gestão/Fiscalização da contratante, conforme estabelece o item referente ao Diagnóstico e Consultoria (item 5.6.2. deste contrato).

5.2. As licenças serão entregues no horário estipulado na Ordem de Serviço. A entrega será via e-mail, encaminhado para o solicitante, junto às licenças de uso e sua forma de ativação, conforme o prazo estipulado no item 5.1.1 deste contrato.

5.2.1. Será aceito o download dos softwares via site do fabricante.

5.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.4. Havendo anuência da CONTRATADA, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.6. Local de execução:

5.6.1. Licença de Software:

5.6.1.1. A entrega das licenças de software deverá ser realizada por meio do e-mail do solicitante, garantindo a confirmação de recebimento.

5.6.1.2. a CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal de Treinamentos a Distância (EAD) com os conteúdos mínimos necessários para utilização dos softwares que estão sendo licitados e com o número de acessos igual ao número de licenças contratadas.

5.6.1.2.1. O fornecimento de acesso à plataforma de ensino à distância deverá incluir materiais de capacitação abrangentes para os usuários das licenças.

5.6.1.3. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

5.6.1.4. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência da licença.

5.6.1.5. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, não somente pelo período de vigência contratual, mas também durante o período de vigência das licenças, para eventuais problemas que possam surgir durante este período e estar disponível para acionamento nos dias úteis da cidade onde está localizada a contratante.

5.6.2. Diagnóstico e Consultoria:

5.6.2.1. Para o início da execução do serviço de diagnóstico/consultoria será realizada uma reunião;

5.7. Quanto à consultoria, o serviço deverá oferecer apoio contínuo à equipe técnica para a aplicação da metodologia Building Information Modeling (BIM);

5.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as regulamentações do Estado de Rondônia pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.3 Para efetivação do recebimento provisório deverão constar os seguintes documentos:

- a)** Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- b)** Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
- c)** Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

6.4 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas nas disposições a seguir.

7.1.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

7.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3. a CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

7.5. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.6. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, à parte incontroversa.

7.7. As notas fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.8. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.9. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

7.10. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

7.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pelo contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.14.1. Não produziu os resultados acordados;

7.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.15. Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.15.1. Para fins de pagamento, a Contratante fará a retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

7.15.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

7.16. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa;

7.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.18. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS.

7.19. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a

liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.20. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.21. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.21.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Rondônia, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.21.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Rondônia;

7.21.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.21.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.21.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, conforme §3º do artigo 266 do Decreto n. 1.525/2022.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

9.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

9.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

9.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

9.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

9.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

9.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

9.9. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

9.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SEI-ALERO, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.12. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

9.13. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

9.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.15. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

9.16. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

9.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.18. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Contrato.

9.19. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

9.20. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

9.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

9.22. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

9.23. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.26. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.28. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de

02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.30. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

10.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

10.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

10.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

10.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

10.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados,

desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

10.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

10.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGE/2022.

10.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Rondônia (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, consignadas no orçamento vigente, com indicação específica no momento da emissão da nota de empenho:

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501

Natureza de Despesa: 33.90.40.11 ANUALIDADE A APROPRIAR LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TIC

Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Valor: R\$ 644.550,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)

Empenho nº 2026NE000334

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, as contratações decorrentes deste processo serão acompanhadas e fiscalizadas pelo gestor e fiscal que serão designados posteriormente pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

14.2. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia.

14.3. O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

14.4. Demais regras deverão ser observadas no item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)

CONTRATANTE
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

PRO - SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA
LOURIVAL MACHADO
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Machado, Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 20/02/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0682002** e o código CRC **A207558C**.

Referência: Processo nº 100.242.000022/2025-38

SEI nº 0682002

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 100.242.000022/2025-38

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: **PRO - SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA**

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de softwares de engenharia, bem como serviços de diagnóstico e consultoria, com foco na implementação da metodologia Building Information Modeling – BIM, para atender às necessidades da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio de adesão (“carona”) à Ata de Registro de Preços nº 016/2025/SEPLAG/MT.

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION (AEC COLLECTION), USUÁRIO NOMEADO STANDARD ELD NEW, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. INCLUSA CAPACITAÇÃO DE USUÁRIO DOS SOFTWARES.	UN	15	R\$ 42.970,00	R\$ 644.550,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos aos requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, consignadas no orçamento vigente, com indicação específica no momento da emissão da nota de empenho:

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501

Natureza de Despesa: 33.90.40.11 ANUALIDADE A APROPRIAR LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TIC

Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Valor: R\$ 644.550,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)

Empenho nº 2026NE000334

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**CONTRATANTE****ROGÉRIO GAGO DA SILVA****Secretário-Geral****PRO - SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA****CONTRATADA****LOURIVAL MACHADO****Representante legal**



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Machado**, Usuário Externo, em 20/02/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, Secretário Geral, em 20/02/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0682002 e o código CRC A207558C.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.025.000154/2025-24

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO torna público que realizará a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.028.316/0027-42**, com sede na Av. Presidente Dutra, Nº. 2701, Centro, CEP 76.801-034 – Porto Velho/RO.

O objeto destina-se à prestação de serviços postais e fornecimento de produtos postais, em âmbito nacional e internacional, realizados em regime exclusividade legal, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia, no valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, conforme consta nos autos do referido processo.

Porto Velho - RO, 23 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO